



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 141/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2022 tem por objeto a **aquisição de veículo sedan 0km, ano 2022 e modelo 2022 ou superior, ALTERANDO** a descrição do lote 01 do Anexo I do Edital e **DESIGNANDO** nova data para o certame.

Leia-se:

(...)

ANEXO I

PREGÃO Nº 119/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 119/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Lote	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor cotado
01	VEICULO RODOVIÁRIO MOTORIZADO - RESUMO: SEDAN, 0 KM, ANO E MODELO 2022 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX, COR PRETO, MOTORIZAÇÃO DE 1.4 LITROS OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 RÉ, RODAS COM ARO DE 16 POLEGADAS OU SUPERIOR, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, MÍNIMO 2 AIR-BAG FRONTAIS, MULTIMÍDIA COM RÁDIO E BLUETOOTH, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS MÍNIMA DE 440 LITROS , COM TANQUE CHEIO, MÍNIMO 01 (UM) ANO GARANTIA DE FÁBRICA E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. MARCA/MODELO:	01 unidade	R\$ 165.500,00	R\$

Em razão desta retificação, altera-se a data para pedido de informações, em cumprimento ao subitem nº 26.1 do Edital: até as 19h do dia 14/09/2022.

Recebimento das Propostas: até as 13h30min do dia 22/09/2022

Abertura das Proposta: as 13h30min do dia 22/09/2022

Início da Sessão do Pregão: as 14h30min do dia 22/09/2022

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2022

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO
A EMPRESA _____"

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na aquisição de 01 (um) veículo sedan médio, 0 km, ano 2022 e modelo 2022 ou superior, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações/exigências a seguir:

– Das especificações/exigências:

1 – O veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário.

incluindo nota fiscal, constando a municipalidade como primeira proprietária (Município de Tramandaí/RS), em conformidade com legislação pertinente, como Lei nº6729/1979 – (Lei Ferrari), e também da deliberação CONTRAN nº 64/2008.

2 – O veículo deverá ser entregue com primeiro registro, incluindo nota fiscal, constando a municipalidade como primeira proprietária, diretamente para o Município de Tramandaí/RS, em conformidade com legislação pertinente, como Lei nº6729/1979 – (Lei Ferrari), e também da deliberação CONTRAN nº 64/2008.

3 – O veículo deve possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

– DA ENTREGA:

1 – A entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias após a solicitação, mediante envio da nota de empenho, qua será enviada ao e-mail informado na proposta de preços da empresa, junto a Prefeitura Municipal de Tramandaí, Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, com agendamento prévio com a servidora Mônica Sissi Groff, pelos telefones (51) 3684-9083 ou (51) 3661-2176 ou (51) 99382-0413, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

2 – A servidora Mônica Sissi Groff ficará responsável pelo recebimento do veículo.

3 – A empresa deverá respeitar o prazo de entrega, conforme versa o item nº 1. A empresa, não respeitando o prazo estipulado, será passível de punição.

4 – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5 – A entrega deverá ser de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrente da função.

6 – Não serão aceitos produtos que vierem com marca diferente da que consta no empenho e/ou contrato, salvo com justificativa da licitante e/ou da empresa que fabrica o produto, mediante processo administrativo com apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo 1º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº , na modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº.10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.740/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 4870/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

Item	Descrição do Objeto	Qtde/Un	V. Total
01	VEICULO RODOVIARIO MOTORIZADO - RESUMO: SEDAN, 0 KM, ANO E MODELO 2022 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX, COR PRETO, MOTORIZAÇÃO DE 1.4 LITROS OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 RÉ, RODAS COM ARO DE 16 POLEGADAS OU SUPERIOR, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, MÍNIMO 2 AIR-BAG FRONTAIS, MULTIMÍDIA COM RÁDIO E BLUETOOTH, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS MÍNIMA DE 440 LITROS, COM TANQUE CHEIO, MÍNIMO 01 (UM) ANO GARANTIA DE FÁBRICA E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Marca/modelo:	01 unidade	R\$

- DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo do Contrato será de até 90 (noventa) dias, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
25 - Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Transporte
250126.782.0161.1056 – Amp. Ren. Frota Municipal e Equip.
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – 7306-7

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização no veículo entregue, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações no bem adquirido.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

- A recusa pela contratada em entregar o objeto contratado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) , por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

1. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão (art.79,da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato :.....
Mônica Sissi Groff

Testemunhas:

.....

.....

EMR